



Famalicão

CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete Municipal de Crise
COVID-19

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA A FEIRA SEMANAL DE VN FAMALICÃO

01.06.2020

Índice

1. Situação.....	3
2. Referências.....	3
3. Ordens de Serviços/Despachos Sr. Presidente da CM VN Famalicão.....	4
4. Objetivo:.....	5
5. Abrangência:.....	5
6. Execução:.....	5
6.1 Coordenação:.....	5
6.2 Informação e monitorização:.....	6
6.3 Ativação:.....	6
6.4 Ações a desenvolver:.....	6
6.4.1 Ações de prevenção:.....	6
6.4.2 Ações de resposta – aquando de possível contágio:.....	7
6.4.3 Ações de recuperação – aquando da cessação de novos casos e desativação do Plano:.....	7
7. Procedimentos:.....	8
8. Entidades envolvidas:.....	9
9. Anexos:.....	10
9.1 Anexo I - Informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes.....	10
9.2 Anexo II – Composição dos Kits para caso suspeitos:.....	11
- Máscara cirúrgica;.....	11
- Luvas descartáveis;.....	11
- Termómetro.....	11
9.3 Anexo III – Mapa de entradas e saídas do recinto da feira semanal.....	12

1. Situação

Face à situação de Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional da COVID-19, foi necessário desenvolver um conjunto de medidas preventivas e de contenção à pandemia a nível municipal.

Este plano pretende traduzir um conjunto de medidas que sejam aplicáveis à Feira Semanal de VN Famalicão de forma a conter a propagação do vírus Covid 19 neste espaço.

2. Referências

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março - Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19.
- Decreto-Lei n.º 10-A/2020, 13 de março - Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.
- Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março - Medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.
- Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril - Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março, e pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio - Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, fixando, entre outras, as normas para o funcionamento de feiras e mercados.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio - Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, fixando, entre outras, as normas para o funcionamento de feiras e mercados.

Normas DGS

- Norma n.º 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 25/04/2020 (NOVO) - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-CoV-2
- Informação 09/2020 de 13/04/2020 - COVID-19 - FASE DE MITIGAÇÃO **Uso de Máscaras na Comunidade**
- Orientação no 019/2020 de 03/04/2020 - COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por Pessoas Não-Profissionais de Saúde.
- Orientação no 014/2020 de 21/03/2020 - Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
- Orientação no 010/2020 de 16/03/2020- Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Medidas de distanciamento individual; Isolamento; Quarentena.
- Informação no 007/2020 de 25/03/2020 - COVID-19 - Utilização de Produtos Biocidas para desinfestação de espaços públicos.

3. Ordens de Serviços/Despachos Sr. Presidente da CM VN Famalicão

- Informação interna N.º 5281/2020, de 5 de março – divulgação do Plano de Contingência Interna - COVID 19
- Despacho N.º 4/2020, de 9 de março - Medidas de Prevenção de Transmissão do COVID-19
- Informação interna N.º 5871/2020, de 13 de março - Medidas extraordinárias para combate de doença por coronavírus
- Despacho N.º 5/2020, de 16 de março - Medidas excecionais e temporárias com vista à prevenção, contenção e mitigação de infeção epidemiológica por COVID-19
- Informação interna N.º 6027/2020, de 16 de março, Medidas excecionais com vista à contenção do COVID-19

4. Objetivo:

De forma a planear uma intervenção eficaz e concertada para a retoma plena da atividade comercial da feira semanal cuja organização compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão (CMVNF), elaborou-se o presente Plano de Contingência.

O Plano visa definir a estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação e os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e funcionários que se encontrem no recinto da feira semanal de VN Famalicão.

5. Abrangência:

A feira semanal de Vila Nova de Famalicão, onde se desenvolvem as atividades de comércio a retalho, num espaço delimitado de cerca 25.000 metros quadrados, junta feirantes e seus colaboradores, pequenos agricultores, consumidores, funcionários da CMVNF e entidades policiais, sendo um espaço, pela sua natureza, propenso à aglomeração de pessoas.

6. Execução:

Este plano aplica-se a todos os que frequentem a feira semanal de Vila Nova de Famalicão, independentemente da sua qualidade de feirante, consumidor ou trabalhador. No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de todas as medidas de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 no recinto da feira será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

6.1 Coordenação:

Estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Vereador do Pelouro das Feiras e Mercados, Dr. Ricardo Mendes, coadjuvado por uma Equipa de Coordenação constituída pelo Departamento Jurídico, Proteção Civil, Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e pelo Gabinete Municipal de Crise Covid-19.

Esta equipa será responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

6.2 Informação e monitorização:

O Diretor do presente Plano, nomeará um Gestor, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência na feira, centralizar a informação, elaborar relatórios e reportar os dados à Equipa de Coordenação, bem como sugerir alterações ao Plano, sempre que se justifique.

A articulação com a DGS será garantida pelo Gabinete Municipal de Crise Covid-19, que assegurará a divulgação de informação considerada pertinente ao Gestor do Plano.

6.3 Ativação:

O Plano é ativado pelo Senhor Diretor do Plano, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 na feira semanal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

6.4 Ações a desenvolver:

Este Plano prevê três fases de atuação, de prevenção, de resposta e de recuperação. As ações descritas em cada uma delas, poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

6.4.1 Ações de prevenção:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes (Anexo I);
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos das feiras;
- d) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- e) Identificação das tarefas essenciais dos trabalhadores da CMVNF;
- f) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;
- g) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19;
- h) Nomear os trabalhadores com responsabilidade pelo armazenamento e distribuição dos kits de proteção individual, em caso de necessidade;
- i) Preparar um espaço na feira, onde tal seja possível, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- j) Deverá também ser indicado qual o trabalhador designado para acompanhamento ao espaço de isolamento, de eventual suspeito de infeção;
- k) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção na entrada e saída do recinto da feira;
- l) Monitorizar e acompanhar a situação.

6.4.2 Ações de resposta - aquando de possível contágio:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza do recinto da feira;
- c) Garantir a existência de produtos de higiene no recinto da feira, de modo a reforçar uma boa higienização das mãos;
- d) Garantir a reposição dos kits de proteção individual;
- e) Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual (Anexo II) e encaminhamento para o espaço de isolamento - sala de apoio administrativo ao lado do WC;
- f) Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos.
- g) Informar os municípios sobre a eventual perturbação no funcionamento da feira;
- h) Emitir relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e gabinete de comunicação;
- i) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

6.4.3 Ações de recuperação - aquando da cessação de novos casos e desativação do Plano:

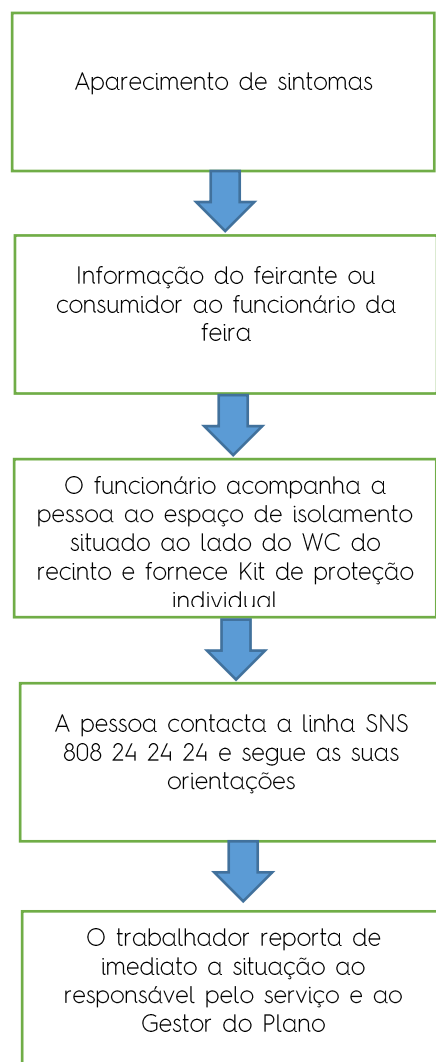
- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infeção;
- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento da feira.

Com a desativação do Plano:

- a) Desativar os espaços de isolamento;
- b) Recolher os kits de proteção individual não utilizados;
- c) Avaliar a eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaborar relatório de avaliação final;
- d) Desativar as estruturas de coordenação, informação e monitorização.

7. Procedimentos:

7.1 - Procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas, na feira semanal:



7.2 - Regras para o funcionamento da feira semanal:

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio, o funcionamento da feira semanal de VN de Famalicão fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- A regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado;
- Manter uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- Assegurar que as pessoas permanecem no recinto da feira apenas o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Definição de circuitos específicos para entrada e saída do recinto (Anexo III);
- Efetuar um plano de limpeza e de higienização do recinto.

7.2.1 – Regras em especial, para os feirantes:

- a) Os feirantes terão de disponibilizar aos seus clientes solução antisséptica de base alcoólica;
- b) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara pelos feirantes, podendo ser complementado com o uso de viseira;
- c) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de luvas pelos feirantes;
- d) Os feirantes devem providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca de exposição dos artigos;
- e) O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- f) Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- g) Os feirantes têm obrigatoriamente de colocar os detritos da sua atividade em saco específico para o efeito, o qual, no final de cada feira, deve ser fechado e colocado em contentor geral para recolha pelos serviços ambientais;
- g) Observar todas as regras da DGS aplicáveis.

7.2.2 – Regras em especial, para os visitantes e consumidores:

- a) É obrigatório, dentro do recinto da feira, o uso de máscara podendo ser complementado com o uso de viseira;
- b) É obrigatória a higienização das mãos na entrada e saída do recinto da feira;
- c) É obrigatório manter o distanciamento social dentro do recinto da feira;
- d) É obrigatório o cumprimento das regras de etiqueta respiratória;
- e) Permanecer no recinto da feira o tempo estritamente necessário à aquisição dos bens.

8. Entidades envolvidas:

Departamento dos Assuntos Jurídicos - Serviço de Feiras e Mercados

Garante a monitorização do cumprimento das regras definidas no presente Plano e a afetação de recursos humanos ao bom funcionamento da feira semanal.

Gere a redistribuição de lugares de venda de modo a cumprir as distâncias regulamentares.

Divisão de Saúde Pública - Gabinete Municipal de Crise Covid 19

Afetação de recursos para o cumprimento das regras de higiene e saúde pública previstas no Plano.

Assegura a reposição e reforço de stocks de bens essenciais e indispensáveis ao funcionamento dos serviços, designadamente gel desinfetante para as mãos, kits de proteção individual, etc.

Articulação com a DGS.

Departamento do Ambiente

Assegura a higienização do recinto da feira e disponibilização de contentores.

Fiscalização Municipal, Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública

Garantem o cumprimento das regras definidas para o bom funcionamento da feira.

Mobilidade

Assegura a cedência, colocação e recolha de grades e sinalização no recinto da feira.

Gabinete de Comunicação

Assegura a informação no acesso ao recinto de comportamentos e medidas de autoproteção.

Divulga o presente Plano no sítio da Câmara Municipal.

9. Anexos:

9.1 Anexo I - Informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes



9.2 Anexo II – Composição dos Kits para caso suspeitos:

- Máscara cirúrgica;
- Luvas descartáveis;
- Termómetro.

9.3 Anexo III – Mapa de entradas e saídas do recinto da feira semanal

